

 AGRESPI AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ (MF) 30.128.386/0001-82 Avenida João XXIII, Nº 5325, Bairro: Santa Isabel Show Auto Mall • E-mail: agrespi@agrespi.pi.gov.br CEP 64.053-010 • Teresina – Piauí Fone: (86) 99520-4096 - Ouvidoria	 GOVERNO DO PIAUÍ
DISAN/AGRESPI		

RESOLUÇÃO N.º 001/2023-AGRESPI
CONSELHO DIRETOR

Dispõe sobre a autorização para aplicação da revisão tarifária extraordinária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no percentual de 8,54% (oito vírgula cinquenta e quatro por cento), a vigorar no período de 01/06/2023 a 31/12/2023 e dá outras providências.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, reunida sob a forma de Conselho Diretor, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Estadual nº 7.049/17, pelo Decreto nº 17.681/ 2018, pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, nas Leis Municipais, nos Contratos de Concessão e de Programa, nos Termos de Cooperação Técnica que certificam a delegação e transferência do exercício das competências municipais de regulação econômica e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Piauiense de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI e demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO os artigos 3º, 23, IV, 29, I e V, 30, e, 31, V, da Lei Federal nº 8.987/95, que tratam das concessões públicas, especialmente sobre a obrigatoriedade da fiscalização pelo Poder Concedente à prestação dos serviços, tendo livre acesso aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, bem como estabelece previsão de Revisão Econômico-Financeiro conforme Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO a competência deste Conselho Diretor e desta AGRESPI, inscuspida no art. 5º da Lei Estadual nº 7.049/2017, que cria a AGRESPI, c/c art. 4º do

 AGRESPI AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ (MF) 30.128.386/0001-82 Avenida João XXIII, Nº 5325, Bairro: Santa Isabel Show Auto Mall • E-mail: agrespi@agrespi.pi.gov.br CEP 64.053-010 • Teresina – Piauí Fone: (86) 99520-4096 - Ouvidoria	 GOVERNO DO PIAUÍ
DISAN/AGRESPI		

Decreto nº 17.681/2018, que regulamenta a Lei Estadual nº 7.049/2017, c/c art. 3º do Regimento Interno desta AGRESPI;

CONSIDERANDO o pedido de revisão tarifária extraordinária, formulado pela ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A – AGESPISA, através do Ofício Nº: 445/2023/AGESPISA-PI/DIPRE de 17 de março de 2023, que sustentou o seguinte:

Senhor Diretor,

Ao tempo em que cumprimentamos V.Sa., solicitamos desconsiderar o Ofício de Nº 227/2023/AGESPISA-PI/DIPRE, datado de 24.02.2023, e especial atenção em apreciar o atual estudo para aprovação do reajuste extraordinário da tarifa, para o período de 01/05/2023 a 31/12/2023.

Considerando o disposto no Art. 29 da Lei Federal 11.445 de 07 de janeiro de 2007, onde estabelece que os serviços públicos de água e esgotamento sanitário terão sua sustentabilidade econômica/financeira assegurada mediante remuneração pela cobrança dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;

Considerando o disposto no Art. 37 da Lei Federal 11.445 de 07 de janeiro de 2007, que estabelece que as taxas, tarifas serão reajustadas a cada 12 (doze) meses, sendo que **o último reajuste praticado pela AGESPISA ocorreu em janeiro de 2023, tendo como parâmetro os meses de outubro de 2021 a setembro de 2022;**

Considerando o disposto no Art. 38 da Lei Federal 11.445 de 07 de janeiro de 2007, que estabelece revisões tarifárias extraordinárias quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro;

Considerando o reajuste do preço praticado pela Companhia de Energia do Piauí, EQUATORIAL, homologada pela Resolução 3.146/2022 –ANEL, vigente a partir do mês de dezembro de 2022, e, de conformidade com as contas faturadas da AGESPISA em janeiro de 2023, que elevou o impacto no preço do KWH em 25,61 % (vinte e cinco vírgula sessenta e um por cento);

Considerando que este reajuste na tarifa de energia elétrica produziu um aumento substancial nos custos da operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e no tratamento de esgotamento sanitário, bem como, na expansão dos referidos sistemas;

Considerando que a AGESPISA presta os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de forma regionalizada para 152 (cento e cinquenta e dois) municípios, inclusive povoados, praticando uma tarifa única para todos os sistemas do interior do Estado operados pela empresa, com vistas a otimizar as receitas através de economia de escala e modicidade tarifária;

Considerando que na RESOLUÇÃO/AGRESPI Nº 003, de 26 de novembro de 2021 fixou período para reajuste da tarifa de água e outros serviços, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

Considerando que o próximo reajuste ordinário está previsto somente para o mês de janeiro de 2024;

Considerando os altos índices no reajuste da Tarifa de Energia, a AGESPISA elaborou o Plano Extraordinário de Reajuste Tarifário com base em dados apresentados no Anexo I e utilizando o índice de impacto do reajuste da energia elétrica. Utilizou o referido índice para o cálculo do reajuste extraordinário na tarifa de água e esgoto voltada para o reequilíbrio econômico financeiro da empresa, a ser aplicado no período de **01 de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023;**

Diante do exposto, a AGESPISA submete a memória de cálculo do índice de **8,54 % (oito vírgula cinquenta e quatro por cento)**, com base no período de **apuração do mês de outubro de 2022 a janeiro de 2023**, para o Reajuste Extraordinário somente na Tarifa de Água, Esgoto, para o interior do Estado, conforme Anexo II, ao tempo que requer à AGRESPI, mui respeitosamente, que examine a questão e manifeste-se a respeito.

 AGRESPI AGENCIA REGULADORA DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ (MF) 30.128.386/0001-82 Avenida João XXIII, Nº 5325, Bairro: Santa Isabel Show Auto Mall • E-mail: agrespi@agrespi.pi.gov.br CEP 64.053-010 • Teresina – Piauí Fone: (86) 99520-4096 - Ouvidoria	 GOVERNO DO PIAUÍ
DISAN/AGRESPI		

Ressaltamos que a solicitação corresponde a 1/3 (um terço) do impacto no aumento da tarifa aplicada pela Equatorial nas contas mensais da AGESPISA.

Na certeza da acolhida dos pleitos ora pretendidos, apresentamos por oportuno, protestos de elevada estima e distinta consideração.

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ofício Nº: 445/2023/AGESPISA-PI/DIPRE (SEI n. [6957322](#)), acima transrito, do ponto de vista jurídico, o fundamento do pedido de revisão extraordinária formulado enquadra-se na hipótese de álea econômica, pois se trata de variação de custo de insumo do serviço motivada por fator externo ao contrato.

CONSIDERANDO que, as informações contidas no pedido de revisão extraordinária formulado, a AGESPISA tem, em tese, o direito de efetuar a alteração do valor das tarifas, pois a) houve alteração dos custos de energia elétrica, autorizada por meio da Resolução 3.146/2022 – ANEL, vigente a partir do mês de dezembro de 2022; b) a alteração dos custos é substancial (25,61 %); c) a alteração dos custos de energia elétrica ocorreu após o período utilizado para cálculo da última revisão ordinária das tarifas dos serviço público de saneamento básico (outubro de 2021 a setembro de 2022).

CONSIDERANDO todo o rol de documento acostado pela concessionária no PROCESSO SEI N000100.003557/2023-79;

CONSIDERANDO que, a planilha disponibilizada abaixo pela Concessionaria apresenta os valores a serem majorados, por categoria, em 8,54% (Oito vírgula cinquenta e quatro por cento), em relação ao reajuste concedido pela AGRESPI nos termos da **RESOLUÇÃO/AGRESPI Nº 002, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**.

 AGRESPI AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ (MF) 30.128.386/0001-82 Avenida João XXIII, Nº 5325, Bairro: Santa Isabel Show Auto Mall • E-mail: agrespi@agrespi.pi.gov.br CEP 64.053-010 • Teresina – Piauí Fone: (86) 99520-4096 - Ouvidoria	 GOVERNO DO PIAUÍ
DISAN/AGRESPI		

	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A Inscrição Estadual 19.301.656-7 CNPJ (MF) 06.845.747/0001-27 Av. Mal. Castelo Branco, 101-N – Cabral. CEP – 64000.810 – Teresina – Piauí Fone: (086) 3198-0150	 GOVERNO DO PIAUÍ
TABELA DE PREÇOS DE TARIFA A SER APLICADA A PARTIR DO MÊS DE MAIO/2023, COM REAJUSTE DE 8,54%, ANEXO II		
CATEGORIAS	FAIXAS DE CONSUMO (M³)	VALOR (R\$)
1. RESIDENCIAL SOCIAL	Até 10	16,78
	Acima de 10	Cobrar pela tarifa Residencial não Social
2. RESIDENCIAL NORMAL	Até 10	42,35
	11 a 15	42,35 + 7,92/ m ³
	16 a 20	81,97 + 8,68/ m ³
	21 a 25	125,38 + 9,44/m ³
	26 a 35	172,60 + 14,98/m ³
	Acima de 35	322,35 + 16,28 /m ³
3. COMERCIAL/ INDUSTRIAL/ PÚBLICA/	Até 10	86,94
	11 a 15	86,94 + 12,97m ³
	16 a 20	151,79 + 14,33/m ³
	21 a 25	223,43 + 16,82/m ³
	26 a 35	307,55 + 16,93/m ³
	Acima de 35	476,87 + 18,56/m ³
4. PEQUENOS COMÉRCIOS	Até 10	42,35
	Acima de 10	Cobrar pela tarifa Comercial
LIGAÇÕES SEM HIDRÔMETRO		
CATEGORIAS	FAIXAS DE CONSUMO (M³)	VALOR (R\$)
RESIDENCIAL NAO SOCIAL	15	81,97
COMERCIAL	15	151,79
INDUSTRIAL	15	151,79
PUBLICA	15	151,79

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o índice da revisão em 8,54% (Oito vírgula cinquenta e quatro por cento) para a tarifa extraordinária das receitas diretas e indiretas da Empresa de

 AGRESPI AGENCIA REGULADORA DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ (MF) 30.128.386/0001-82 Avenida João XXIII, Nº 5325, Bairro: Santa Isabel Show Auto Mall • E-mail: agrespi@agrespi.pi.gov.br CEP 64.053-010 • Teresina – Piauí Fone: (86) 99520-4096 - Ouvidoria	 GOVERNO DO PIAUÍ
DISAN/AGRESPI		

Saneamento – AGESPISA, a ser aplicada nos municípios regulados pela AGRESPI, a partir de 1º de junho de 2023 ao dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Determinar que a AGESPISA encaminhe, até 20 (vinte) de agosto, as tabelas de receitas diretas e indiretas atualizadas, para conferência e posterior homologação;

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, em Teresina - PI, aos 14 dias do mês de Abril de 2023.

Conselho Diretor da AGRESPI

ANTONIO TORRES DA PAZ
 CONSELHEIRO – DIRETOR GERAL

JOSÉ MEDEIROS DE NORONHA PESSOA
 CONSELHEIRO – DIRETOR TÉCNICO

JOSÉ WILLIAM TRINDADE CARVALHO
 CONSELHEIRO – DIRETOR TÉCNICO